

ESTATUTO DA ABDC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS (PRIMEIRA ALTERAÇÃO):

Art. 1º: A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS - ABDC- organização não governamental de abrangência em todo o território brasileiro, fundada em 28 de junho de 2002, com estatuto registrado sob nº 666, lavrado em data de 22 de julho de 2002, no livro A-005 do Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Paranavaí, com sede na Av. Paraná, 420, sobreloja, sala 07, centro, na cidade de Paranavaí, e foro na Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado interno, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, reger-se-á segundo as disposições do presente estatuto;

Art. 2º: São objetivos da Entidade a defesa administrativa, judicial e extrajudicial, individual ou coletiva, dos cidadão brasileiros hipossuficientes na relação de direito e de fato perante os fornecedores e o Poder Público, sendo eles:

- I- o consumidor;
- II- os idosos, crianças e adolescentes;
- III- as pessoas portadoras de necessidades especiais.

DO PATRIMÔNIO

Art. 3º: A fonte de recursos da ABDC serão as seguintes:

- I- mensalidades dos associados
- II- doações;
- III- valores arrecadados mediante realização de eventos e promoções;
- IV- subvenções do Poder Público;

Art. 4º: A alienação ou permuta dos bens imóveis da entidade somente poderá ser promovida mediante aprovação de 2/3º dos associados, em assembleia extraordinária convocada especificamente para este fim.

DA COMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º: São órgãos administrativos da ABDC:

- I- Diretoria Administrativa;
- II- Conselho Fiscal;

Art. 6º: A Diretoria Administrativa terá mandato de quatro anos, reunir-se-á ordinariamente em dia, local e horário designado pelo presidente, sendo composta pelos seguintes membros:



- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Tesoureiro;
- IV- Secretário;
- V- Diretor de Comunicação e Divulgação;

Art. 7º: São atribuições do Presidente:

- I- representar a entidade extra e judicialmente, ativa e passivamente, com a faculdade de constituir procurador;
- II- representar a entidade perante as autoridades públicas estabelecidas;
- III- convocar e presidir as Assembleias Gerais e Extraordinárias;
- IV- convocar as eleições da entidade;
- V- assinar balancetes, firmar ordens de pagamento referente às despesas normais, juntamente com o tesoureiro;
- VI- fiscalizar as atividades da entidade, quanto ao cumprimento das metas anuais estabelecidas;
- VII- convocar e presidir as reuniões da diretoria administrativa;
- VIII- representar a entidade perante instituições financeiras, podendo abrir e fechar contas corrente e poupança, assinar cheques, movimentar recursos, proceder saques e praticar todos os demais atos necessários à movimentação financeira da entidade.

Parágrafo único: Caberá ao vice-presidente substituir o presidente da entidade em casos de ausência ou impedimento;

Art. 8º: São atribuições do Tesoureiro:

- I- organizar a documentação fiscal e financeira da entidade;
- II- elaborar bimestralmente o balancete financeiro da entidade, que será visitado em conjunto com o Presidente;
- III- assinar balancetes juntamente com o Presidente;
- IV- manter permanentemente arquivado os documentos e notas fiscais referentes ao pagamento de despesas da entidade, até a entrega dos mesmos à diretoria subsequente;
- V- prestar contas anualmente junto à Assembleia Geral, a respeito da gestão financeira da entidade;

Art. 9º: Compete ao Secretário:

- 1- redigir as atas das reuniões da diretoria administrativa, registrando as deliberações;
- II- redigir as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III- arquivar as fichas dos filiados da entidade;
- IV- comunicar os membros da diretoria administrativa do acontecimento de reuniões, após determinação do Presidente;



Art. 10: Compete ao Diretor de Comunicação e Divulgação:

- I- promover a divulgação aos órgãos de imprensa, as ações da ABDC;
- II- representar a entidade perante os órgãos de imprensa.

Art. 11: O Conselho Fiscal será composto de 2 (dois) membros, com mandato de quatro anos, eleitos pelos sócios, com a atribuição de se reunir anualmente, com o objetivo de analisar as contas da entidade, bem como fiscalizar o cumprimento do presente estatuto e o fiel cumprimento das atividades da entidade;

Art. 12: Após cada reunião, o Conselho Fiscal elabora relatório conclusivo e respeito da análise dos elementos do artigo antecedente, que será encaminhado ao Presidente da entidade;

Parágrafo único: Havendo irregularidades ou descumprimento deste estatuto, e sendo motivo relevante, o Conselho Fiscal poderá requerer do Presidente a convocação de Assembleia Extraordinária num prazo máximo de 30 dias;

Art. 13: Em caso de vacância dos cargos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, observar-se-ão as seguintes regras:

I- Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente assumirá o cargo até o final do mandato, realizando-se, no prazo de 30 (trinta) dias, eleições suplementares para o cargo de Vice-presidente;

II- Em caso de vacância dos cargos de Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário, Diretor de Comunicação e Conselho Fiscal, deverá ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, eleições suplementares para os cargos que estiverem vagos.

Parágrafo único: Para a realização das eleições suplementares previstas neste artigo, serão observadas, no que couber, as formalidades estabelecidas nos artigos 23 a 30 deste Estatuto.

DOS SÓCIOS

Art. 14: Para adquirir a condição de sócio da ABDC, deverá o interessado:

- I- estar em gozo de suas capacidades civis;
- II- ser maior de 18 anos;
- III- requerer a sua filiação.



Art. 15: São direitos dos sócios:

- I- votar nas eleições da entidade;
- II- ser votado, após o período mínimo de três anos de filiação;
- III- ter acesso a todos os documentos da entidade;
- IV- requerer ao Presidente, a convocação de Extraordinária, havendo motivo relevante;
- V- receber assessoramento jurídico da ABDC em assuntos atinentes aos objetivos da entidade.

Art. 16: São deveres dos sócios:

- I- obedecer ao presente estatuto, as normas internas e as deliberações da Diretoria;
- II- pagar as mensalidades da ABDC;
- III- se fazer presente nas assembleias gerais e extraordinárias da entidade, salvo motivo justo;
- IV- votar nas eleições da entidade;
- V- participar ativamente das atividades da ABDC;
- VI- colaborar nas promoções e arrecadações da ABDC;
- VII- acatar as determinações da Assembleia Geral ou Extraordinária, ou da Diretoria Administrativa.

Art. 17: O valor da mensalidade será estabelecido pela Diretoria Administrativa.

Art. 18: Serão excluídos do quadro de filiados da entidade:

- I- quando o sócio o requerer por escrito;
- II- quando deixar de pagar as mensalidades por mais de 3 meses consecutivos;
- III- deixar de comparecer a 3 (três) assembleias gerais ou extraordinárias consecutivas, sem justificativa;
- IV- difamar a entidade, seus dirigentes ou demais filiados;
- V- desobedecer as disposições deste Estatuto;
- VI- por falecimento.

Art. 19: Para a exclusão do filiado nos casos dos incisos II, III, IV e V, deverá a Diretoria Administrativa assegurar a ampla defesa, concedendo ao interessado o prazo de dez dias para defesa escrita e produção de provas.

§ 1º Se a Diretoria Administrativa, por deliberação da maioria de seus membros, entender que a infração praticada estiver enquadrada em alguma das hipóteses dos incisos II, III, IV e V do artigo 18, deliberará pela exclusão do associado.



§ 2º Contra a decisão da Diretoria Administrativa que determinar a exclusão de associado, caberá recurso à Assembleia Geral.

DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 20: A Assembleia Geral ordinária se reunirá quadrienalmente na primeira quinzena de dezembro, onde serão deliberados os seguintes assuntos:

- I- destituir os administradores, por voto de 2/3 (dois terços) dos associados;
- II- alterar os estatutos;
- III- aprovação da prestação de contas da entidade;
- IV- eleição da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal;
- V- extinção da entidade;
- VI- alienação de bens imóveis;

§ 1º A Assembleia Extraordinária poderá ser realizada a qualquer tempo, desde que haja motivo relevante, cabendo a sua convocação a qualquer dos legitimados do artigo 21 deste Estatuto.

§ 2º No prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral ou Extraordinária, o edital de convocação deverá ser publicado no site da entidade, marcando data, horário e local das eleições, bem como a indicação dos assuntos objeto da pauta.

§ 3º Para deliberar sobre os assuntos descritos nos incisos I e II deste artigo, é exigido a convocação de assembleia convocada especificamente para esse fim, atendido o quórum do artigo 22.

Art. 21: A Assembleia Geral e Extraordinária poderá ser realizada mediante:

- I- convocação do Presidente;
- II- requerimento do Conselho Fiscal;
- III- requerimento de no mínimo um quinto dos sócios da entidade.

Parágrafo único: A Assembleia Extraordinária poderá deliberar sobre os assuntos descritos nos incisos I a VI do artigo 20 deste estatuto.

Art. 22: As deliberações das assembleias gerais e extraordinárias serão apreciadas com quórum mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, em primeira convocação. Não havendo quórum suficiente, haverá uma segunda convocação, com 30 minutos após, podendo a assembleia geral ou extraordinária deliberar com qualquer quórum.



§ 1º Para a aprovação das matérias submetidas às Assembleias Geral e Extraordinária, será exigido o voto favorável da maioria simples dos associados presentes.

§ 2º Será, entretanto, exigida a aprovação de dois terços dos associados presentes, para as seguintes deliberações:

- I- dissolução da entidade;
- II- reforma deste estatuto;
- III- venda de bens imóveis da entidade;
- IV- destituição dos administradores.

§ 3º A dissolução da entidade poderá ocorrer:

- I- quando a mesma estiver em caráter de inatividade;
- II- quando não houver recursos suficientes para manter as atividades da entidade;
- III- quando não houver interesse social na continuidade das atividades da entidade.

§ 4º As disposições deste Estatuto poderão ser alteradas sempre que houver necessidade de adequação do mesmo aos preceitos legais, ou ainda, quando por deliberação da Diretoria Executiva, for necessária a alteração de alguma disposição estatutária para aprimoramento do funcionamento da entidade.

§ 5º Assembleia Geral ou Extraordinária que aprovar a dissolução, deverá nomear o liquidante, determinando o modo e o prazo da liquidação, nos termos da lei.

§ 6º: No caso de extinção da entidade, o seu patrimônio será destinado à entidade de fins não econômicos de objeto social semelhante, cabendo à Assembleia Geral ou Extraordinária indicar qual a entidade beneficiária do patrimônio.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 23: As eleições da entidade serão realizadas quadrienalmente, em conjunto com assembleia geral, na primeira quinzena de dezembro;

Art. 24: No prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral, o Presidente convocará as eleições, mediante edital publicado no site da entidade, marcando data, horário e local das eleições.

Art. 25. Quando houver mais de uma chapa inscrita nas eleições, caberá à Diretoria Administrativa constituir a Comissão Eleitoral, o qual competirá:

- I- cadastrar o número de sócios aptos para votar e ser votado;



- II- registrar a candidatura das chapas concorrentes;
- III- organizar a votação e receber os votos, garantindo as sigilosas votações;
- IV- escrutinar os votos;
- V- homologar por escrito o resultado final das eleições;
- VI- editar Portaria estabelecendo as regras das eleições.

Parágrafo único: Não podem fazer parte da comissão eleitoral:

- I- componentes de chapa participantes da eleição;
- II- sócio com menos de 3 anos de filiação;

Art. 26: Serão inelegíveis:

- I- os sócios inadimplentes com a tesouraria da entidade;
- II- os sócios com menos de três anos de filiação;

Art. 27: Os interessados em concorrer nas eleições deverão elaborar as chapas com preenchimento obrigatório de todos os cargos da diretoria administrativa e do conselho fiscal, mediante requerimento de inscrição de chapa, constando o nome completo, endereço e RG dos concorrentes, devendo tal requerimento ser endereçado à Comissão Eleitoral;

Art. 28: Havendo apenas uma chapa escrita, ficará dispensada a constituição da Comissão Eleitoral, sendo automaticamente eleita a chapa inscrita, cuja eleição será realizada por aclamação perante a Assembleia Geral.

Art. 29 Os eleitos tomarão posse no dia 15 de janeiro do ano seguinte à Assembleia Geral.

Parágrafo único: Caindo este dia em sábado ou domingo, a posse realizar-se-á no primeiro dia útil seguinte.

Art. 30: No ato da posse, a diretoria anterior entregará à diretoria eleita, relatório das atividades desempenhadas, bem como balancete financeiro da entidade;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31: Os membros da ABDC não subsidiariamente pelas obrigações da sociedade;

Art. 32: Compete à Diretoria Administrativa definir o local da sede temporária e definitiva da entidade.



Art. 33: Os mandatos da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, eleitos na Assembleia Geral Extraordinária realizada em data de 19/02/2018, ficam prorrogados até 15/01/2023, devendo ser realizada na primeira quinzena do ano de 2022 a Assembleia Geral Ordinária para as eleições do quadriênio 2023 a 2026.

Art. 34 Este estatuto foi aprovado em assembleia extraordinária realizada em data de 12 de junho de 2018.

Paranavaí, 12 de junho de 2018.

GILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente

CARLOS TEODORO SOSTER
Secretário

